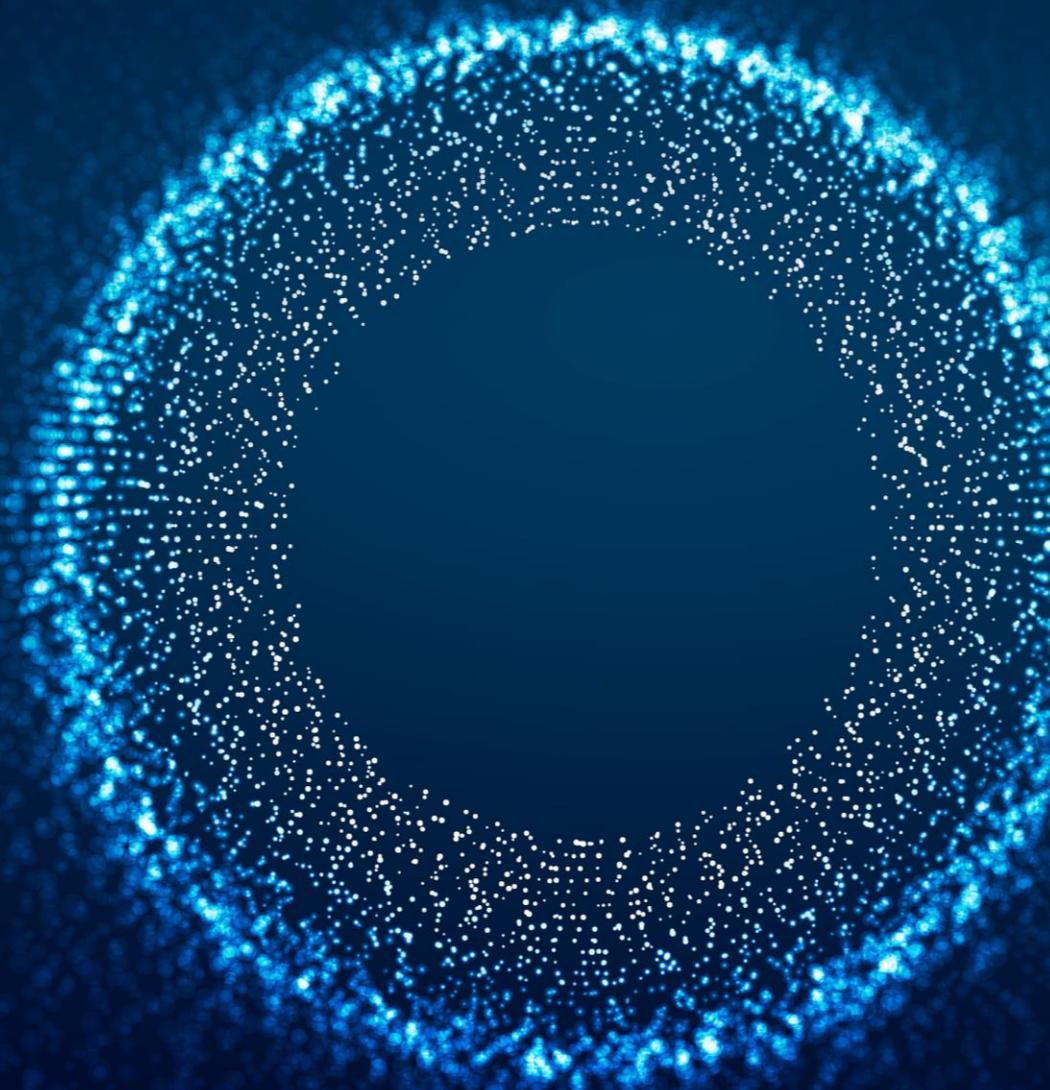


Apresentação e análise do Dossiê n° 04/2021/AM

Porto

21/6/2024

Marta Silva





**Dossiê n°
04/2021/AM**

IDENTIFICAÇÃO DO CASO

- Processo n.º 1306/19.OJALRA do Juízo Central Criminal de Leiria – Juiz 2, da comarca de Leiria
- Acórdão em **04.12.2020**.
- Agressor foi condenado na pena única de **20 anos de prisão**, pela prática do **crime de homicídio qualificado** (art.º 131º e art.º 132º do CP).
- Homicídio ocorreu a **27.12.2019**.

PESSOAS INTERVENIENTES

Vítima (A)

- Sexo: **feminino**
- Data de nascimento: 12.05.1985 (**34** anos à data dos factos)
- Estado civil: não especificado
- Nacionalidade: brasileira
- Profissão: indefinida
- Situação laboral: ativa - empresa trabalho temporário

Agressor (B)

- Sexo: **masculino**
- Data de nascimento: 02.12.1984 (**35** anos à data dos factos)
- Estado civil: divorciado
- Nacionalidade: brasileira
- Profissão: operário da construção civil
- Situação laboral: desempregado

PESSOAS INTERVENIENTES

Vítimas menores – filhos de A

- **C** - Sexo **masculino** – nascido a 08.02.2013 (**6** anos à data dos factos)
- **D** - Sexo **feminino** – nascida a 14.10.2017 (**2** anos à data dos factos)



**Documentação
obtida e
analisada**

FONTES

- Documentação constante do Processo n.º 1306/19.OJALRA
- Informação e documentação recebidas do **Ministério da Administração Interna (PSP; SEF), Ministério da Justiça (INMLCF; DGRSP; CPVC), Ministério do Trabalho da Solidariedade e Segurança Social (ISS; CNPDPCJ), Ministério da Saúde e Ministério da Educação)**
- Na **Rede Nacional de Apoio às Vítimas VD** não havia registo de acompanhamento/acolhimento

Informação constante do processo judicial

- **A** e **B** mantiveram uma relação amorosa entre 2017 e 2018 e viveram por alguns meses como marido e mulher.
- Reataram o relacionamento amoroso em 2019, voltando, em junho desse ano, a viver juntos, em Leiria, juntamente com os filhos de **A**, um menino de 6 anos e uma menina de 2 anos.
- No dia **27 de dezembro de 2019**, ao final da tarde/ início da noite, na residência, **B** e **A** iniciaram uma discussão, tendo esta última entrado na casa de banho.

Informação constante do processo judicial

- Encontrando-se **A** junto da banheira, de costas para **B**, este abordou-a por trás e apanhando-a desprevenida, empunhou um x-ato e desferiu três golpes no pescoço de **A**, provocando-lhe lesões, com conseqüente e abundante sangramento
- De seguida, **B** lavou o x-ato com água, dirigiu-se à cozinha, e guardou-o no interior de um saco de desporto
- **B** abandonou o local no seu automóvel

Informação constante do processo judicial

- **A**, a sangrar, sozinha e sem qualquer assistência, arrastou-se da casa de banho até à sala, onde veio a cair em cima do sofá, aí falecendo, na presença dos menores, com 6 e 2 anos de idade.
- As crianças acabaram por se esconder, com medo, debaixo de umas prateleiras na cozinha, ficando sozinhos, com o cadáver da mãe no interior do apartamento, até às 20h34m, altura em que a PSP ali chegou.
- **B** foi localizado e detido por militares da GNR, nesse mesmo dia, cerca das 22h25m, após ter sofrido acidente de viação quando conduzia.
- Como consequência da conduta de **B**, **A** sofreu três lesões na região do pescoço, que lhe causaram a morte

Informação constante do processo judicial

- A morte de **A** deveu-se às lesões traumáticas cervicais.
- **B** agiu com o propósito de pôr termo à vida da companheira.
- **B** sabia que ao surpreender **A** naqueles termos, surgindo nas suas costas e golpeando-a no pescoço, atuava insidiosamente, cerceando a sua possibilidade de defesa.
- **B** agiu livre, voluntária e conscientemente, bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida pela lei penal.

Informação constante do processo judicial: a história de B

- **B** é o segundo dos dois filhos. Originários do interior do Brasil, os seus pais eram de modesta situação socioeconómica, dedicavam-se à agricultura e à criação de alguns animais
- **B** e o irmão começaram a ajudar o pai nos trabalhos agrícolas desde muito cedo, ainda quando frequentavam a escola. Mais tarde, passaram a estudar em horário noturno, dedicando-se aos trabalhos agrícolas durante o dia.
- O percurso escolar de **B** iniciou-se aos sete anos e concluiu o ensino médio do Sistema de Ensino Brasileiro. Gostaria de ter continuado a estudar, mas a situação económica da família não o permitiu

Informação constante do processo judicial: a história de B

- **B** permaneceu no agregado familiar de origem até aos vinte anos de idade, altura em que casou. Desta relação teve dois filhos, um que vive com os avós paternos e uma rapariga que vive com a mãe.
- Este relacionamento terminou em 2016, por iniciativa da então cónjuge, tendo **B** vivenciado este acontecimento com sofrimento.
- **B** veio para Portugal pela primeira vez em 2006, com o objetivo de aqui residir e trabalhar. Retornou alguns meses depois ao Brasil e regressou a Portugal em janeiro de 2008, aqui tendo permanecido até setembro de 2009, altura em que, na sequência de vários problemas de saúde, retornou novamente ao Brasil, onde permaneceu até setembro de 2017.

Informação constante do processo judicial: a história de B

- Decidiu voltar para Portugal após a separação conjugal, e depois de ter retomado contactos com **A** (através das redes sociais), que conhecia desde a adolescência, tendo sido colegas de escola.
- Decidiram passar a viver em união de facto. Na altura, **A** tinha um filho de um anterior relacionamento e estava grávida da segunda filha. O relacionamento do casal foi marcado por diversos desentendimentos, que conduziram à separação, no início de dezembro de 2017.
- Estiveram separados durante cerca de um ano, retomaram contactos no final de 2018, e em junho de 2019 reataram a vivência em comum. O relacionamento entre o casal continuou, no entanto, a ser marcado por **conflitos frequentes.**

A circular tunnel of blue light particles on a dark blue background. The particles are arranged in a ring, creating a sense of depth and movement. The text is centered within this ring.

Informação da PSP

Do **auto de notícia** relativo ao homicídio, datado de 27.12.2019, destaque para a informação:

- “No dia e hora mencionados, desloquei-me ao local da ocorrência (...) onde havia notícia de um homicídio, havendo informação de que um indivíduo do sexo masculino ligou para a mesma central a informar que tinha momentos antes assassinado a sua companheira.”
- A porta encontrava-se fechada (...), tendo uma criança aberto a mesma e ao lhe perguntar pelos pais, respondeu que o pai tinha saído para ir buscar ajuda e a mãe estava deitada no sofá.
- Ao entrar na residência deparamo-nos com a vítima em decúbito ventral sobre o sofá, envolta de uma mancha de sangue na zona do pescoço,
- No local encontravam-se dois menores, com 6 e 2 anos de idade, os quais foram de imediato retirados do local.

- Mais tarde compareceu no local (...) uma das amas das crianças, já com conhecimento dos factos e que veio apoiar os menores, por ser a pessoa mais próxima.
- No sentido de proceder a uma avaliação da situação dos menores foi contactada a CPCJ que se deslocou à esquadra
- Apurou-se que os menores não tinham família em Portugal e apenas tinham ligação com a ama, o seu marido e a filha de ambos.



**Informação do
Instituto Nacional de
Medicina Legal e
Ciências Forenses**

- «No dia 27/12/2019, do decurso de uma discussão conjugal, **B** terá sofrido empurrão. Após ser empurrado, agarrou a companheira abraçando-a (“eu abracei ela”), referindo não se recordar com exatidão o que se sucedeu em seguida – (“não me recordo bem”).
- Embora refira não se recordar com exatidão o que terá sucedido em seguida, refere que atingiu a cônjuge com um objeto cortante (x-acto) empunhado. Esse mesmo objeto, terá atingido o próprio.
- Na sequência do evento não recorreu a assistência médica.»



**Informação da
Direção Geral de
Reinserção e dos
Serviços Prisionais**

- **B** encontra-se afeto ao Estabelecimento Prisional desde março de 2021. Não regista anteriores contactos com o Sistema de Justiça.
- Aquando da sua afetação, o recluso foi avaliado pelos serviços de vigilância e pelos serviços do tratamento prisional, com recurso a algumas ferramentas de avaliação. Foi identificado como **não tendo risco de suicídio**.
- Foi também observado pelos serviços de psicologia, em março de 2021, numa única consulta. Nunca solicitou acompanhamento psicológico e não é acompanhado pela valência de psiquiatria, apenas regista consultas regulares de Medicina Geral

The background features a dark blue gradient with a central circular tunnel of bright blue, shimmering particles that create a sense of depth and light. The text is centered within this tunnel.

**Informação
da Comissão
de Proteção
às Vítimas de
Crimes**

- Solicitada informação a esta Comissão, sobre a existência de requerimento para pagamento de indemnização aos filhos menores (**C** e **D**) da vítima (**A**), apurou-se que a mesma não recebeu nenhum pedido.



**Informação
do Instituto
da Segurança
Social, I.P**

- As duas crianças, foram acompanhadas pela equipa do NIJ- Assessoria Técnica aos Tribunais, no âmbito de solicitações judiciais em promoção e proteção - Processo nº 4471/19.3T8LRA
- As referidas crianças foram entregues aos cuidados de familiares, na pessoa da tia materna, residente no Brasil



**Informação da Comissão
Nacional de Promoção dos
Direitos e Proteção das
Crianças e Jovens**

- A CPCJ não teve qualquer processo ou intervenção junto daquelas crianças **antes** do episódio de violência doméstica que culminou com a morte da mãe das crianças;
- No dia do homicídio, a PSP, em articulação com o DIAP, contactou a CPCJ
- As crianças foram entregues aos cuidados da ama evitando-se, dessa forma, que as crianças fossem para uma resposta de acolhimento.
- A CPCJ manteve contacto com as crianças e a ama até decisão judicial de entrega das mesmas a familiar residente no Brasil, que terá ocorrido cerca de um mês depois do homicídio.



**Informação do
Ministério
da Saúde**

- Relativamente a **A** e aos seus dois filhos não foram encontrados registos com informação pertinente para a análise.
- Relativamente a **B**: em **2018**, “Há uma semana presenciou a morte de um amigo e desde aí não consegue trabalhar, anda muito triste e não consegue dormir.” Foi medicado.
- Em **2019**, “vem por insónias com vários dias de evolução e agravamento há um dia. Refere ter muitos problemas de vida e também refere sintomas gripais. Pede medicamento para conseguir dormir e descansar. Sinais de **depressão reativa**.” Foi medicado para a insónia.



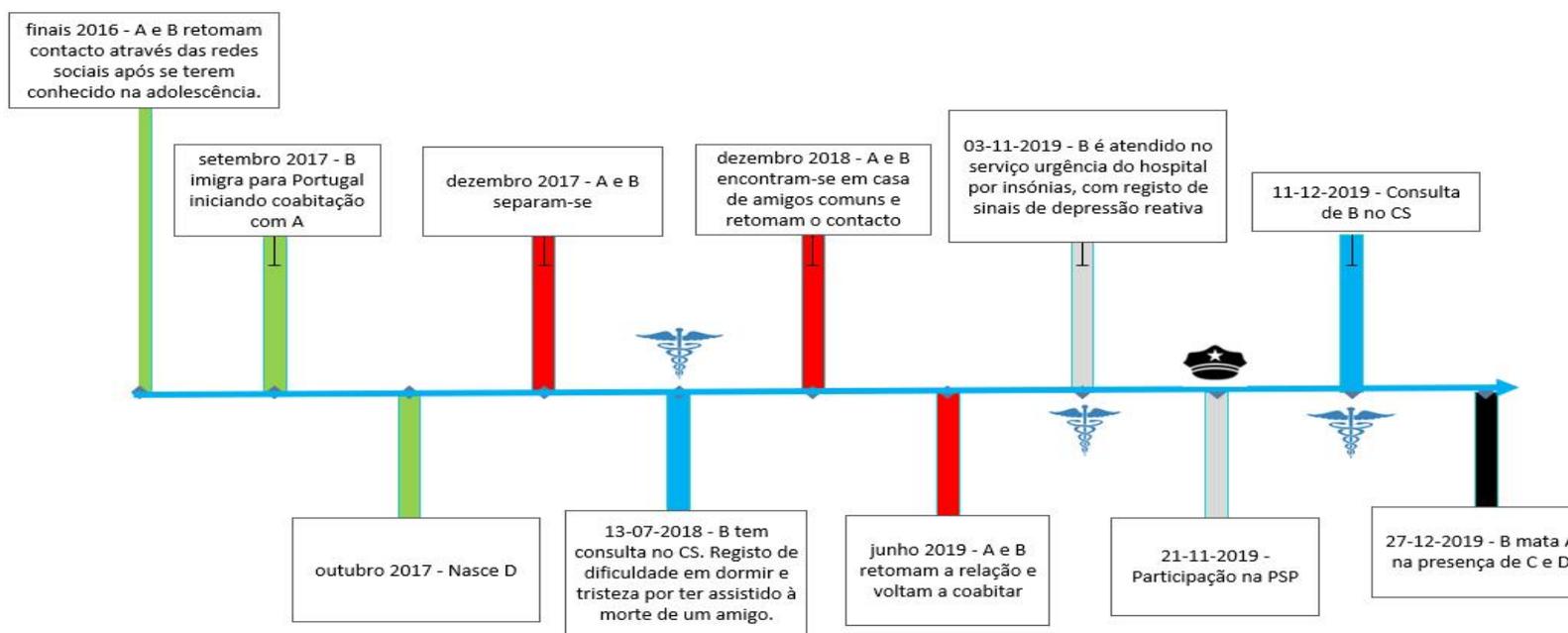
**Informação do
Ministério
da Educação**

- Informações relativas à **criança mais velha**
- Não foi registada nenhuma situação relevante no que respeita às condições sociofamiliares da criança, nem na relação da encarregada de educação com a escola. A encarregada de educação respondia às solicitações da Escola e, habitualmente, era o padrasto/companheiro da mãe que ia buscar **C** à Escola.
- Frequentou o Jardim de Infância de desde os três anos de idade, até janeiro de 2019. Criança assídua e pontual, com o desenvolvimento adequado à sua faixa etária.
- Criança extrovertida, alegre e sempre muito bem cuidada pela mãe.

A circular tunnel of blue light particles on a dark blue background. The particles are arranged in a ring that tapers towards the center, creating a sense of depth and movement. The text "Linha do tempo" is centered within the tunnel.

Linha do tempo

Linha do tempo



Legenda

- Barra preta – Homicídio
- Barra verde – Início da relação/nascimento filhos;
- Barras vermelhas Antecedentes/fatores de risco;
- Barras azuis – Oportunidades de intervenção
- Contactos com as Forças de Segurança
- Contactos com os serviços de saúde

A circular ring of glowing blue particles, resembling a galaxy or a data visualization, is centered on a dark blue background. The particles are concentrated in a ring, with some appearing as bright white dots and others as softer blue glows. The overall effect is a sense of depth and dynamic movement.

Análise retrospectiva

- A relação de intimidade entre ambos caracterizou-se por **discussões** que originaram **duas separações** no curto espaço de tempo que a mesma durou (cerca de 8 meses de coabitação interpolados), **não tendo sido identificados registos de existência de fatores de risco prévios** que permitissem detetar a existência de perigo para **A**, nomeadamente, queixas anteriores de VD, ciúmes, perseguição ou controlo coercivo ou ameaças de morte
- 36 dias antes do homicídio, **A** chamou a PSP na sequência de uma discussão com **B** motivada pelo facto de **B** querer sair com o carro, que era propriedade de **A**, mas esta não querer, o que deu origem a uma participação

- Nesta participação, **A** expressou ser seu desejo que **B** saísse da habitação de forma definitiva terminando a relação entre ambos, tendo **B**, na presença da PSP, concordado em fazê-lo. Não havia qualquer antecedente de **risco conhecido** relativamente à conduta de **B** que indiciasse estarem perante uma possível situação de violência doméstica

- As descrições que constam das peças processuais ilustram a **exposição traumática das duas vítimas menores**, durante e após o homicídio da mãe, tendo permanecido na habitação sozinhas durante várias horas, enquanto a mãe morria.
- As crianças e jovens que presenciam ou ouvem atos de violência praticados contra a mãe ou o pai podem desencadear uma **resposta traumática com graves consequências no seu desenvolvimento psicológico e na sua estabilidade emocional**.

- A vivência de um trauma, nos primeiros anos de vida, tem consequências profundas no desenvolvimento saudável das crianças e dos jovens, nomeadamente ao nível neurológico, emocional, social e cognitivo, podendo causar **graves danos na sua saúde mental**. A médio e longo prazo poderão comprometer ainda a sua qualidade de vida e a sua capacidade para estabelecer relações afetivas saudáveis.
- Neste caso, a célere intervenção da CPCJ, articulada com a PSP, permitiu garantir a segurança imediata das crianças, entregando-as ao cuidado provisório da ama da mais nova, pessoa de referência para ambas as crianças, e proporcionando-lhes o acesso, nas primeiras horas após a vivência traumática, a apoio psicológico concedido por um profissional do INEM.

- É crucial que este **apoio psicológico seja prestado de forma continuada a todas as crianças e jovens cujos pais foram vítimas de homicídio**, intervindo precocemente no trauma e reparando e/ou minimizando os danos, e não se fique somente pelos momentos de emergência.
- De acordo com a Lei n.º 104/2009 de 14 de setembro é da competência da Comissão para a Proteção de Vítimas de Crimes a concessão de adiantamentos da indemnização relativamente às vítimas de crimes de violência doméstica

- Não obstante, **não foi recebido nenhum pedido relativamente às vítimas menores.**
- A decisão proferida pelo juiz do TFM, que homologou o acordo proposto pelo MP relativamente à guarda das crianças, **consistiu na sua entrega à tia materna**, residente no Brasil, tendo estas ido viver com ela.
- Nas situações de homicídio em contexto de VD em que existam vítimas crianças e/ou jovens, importa garantir: a prestação do apoio necessário e imediato para uma **intervenção psicológica precoce no trauma**, que os magistrados do **MP diligenciem e efetuem em representação dos menores** a apresentação de **requerimento que acione o direito à indemnização às vítimas menores**

- Uma eficaz divulgação pela CPVC, do **direito dos menores à indemnização**
- O **acesso rápido e eficaz ao direito à indemnização**
- A **celeridade na atribuição de apoio financeiro** a quem foi decretada a guarda dos menores, que deverá ser **contínuo até à autonomização** das crianças e jovens.

Aspetos relacionais: Análise

- A dinâmica relacional do casal pautava-se por discussões que conduziram à separação do casal em dois períodos – dezembro de 2017 e novembro de 2019.
- Para além dos conflitos verbais, do sequele terminar da relação e dos sinais de depressão reativa de **B**, **não foram identificados registos de fatores de risco**, nomeadamente, queixas anteriores por VD, ciúmes, perseguição e controlo coercivo ou ameaças de morte.
- A avaliação psicológica de **B**, efetuada após o homicídio de **A**, identifica a não existência de risco de suicídio.

- Vários estudos realizados demonstram que a maioria dos homicídios nas relações de intimidade surge como o fim trágico de uma história reiterada de violência (**72% dos casos**).
- No entanto, os dados também nos demonstram “**que em mais de ¼ dos casos não existe evidência de prévia violência nas relações de intimidade.**” Estes homicídios são denominados de “inexplicados e repentinos”
- O grau de **imprevisibilidade** e a **inexistência de registos ou conhecimento de história prévia** de violência, constitui uma dificuldade acrescida na identificação do risco e, conseqüentemente, na sua prevenção e deteção



Recomendações

Ao Ministério Público

- Que diligencie e garanta o cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro a crianças e/ou jovens considerados vítimas, de homicídio em contexto de violência doméstica - concessão de **indenização às vítimas de crimes violentos e violência doméstica**
- Por dever funcional, que o Ministério Público **represente estas crianças**, que são para efeitos da lei processual penal consideradas vítimas do crime de que a mãe foi diretamente alvo, e **adote uma postura proativa na sua representação e na formulação do pedido de indenização civil – PIC**

À Comissão de Proteção de Vítimas de Crimes

- Que encete esforços no sentido de garantir o cumprimento do estipulado na alínea f) do ponto 4 do artigo 7.º da Lei n.º 104/2009 de 14 de setembro, promovendo, em articulação com as várias entidades públicas e privadas com responsabilidades na prevenção e no combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, a divulgação do direito à indemnização das vítimas e a agilização dos procedimentos no acesso ao mesmo.

À Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

- A célere operacionalização da medida 217 – implementação de um programa especializado de apoio a crianças e jovens em contexto de homicídio em violência doméstica (OE 2 - Apoiar e proteger — ampliar e consolidar a intervenção), medida que consta do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica



Obrigada

marta.silva@cig.gov.pt